

Ofício Interno 140- 2.168/2025

De: Elis S. - GAB-VER

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/03/2026 às 07:18:20

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER

Assinaturas REQUERIMENTO

—

Elis Enfermeira
Vereadora - PL

Anexos:

Projeto_de_Lei_Programa_Municipal_de_Fortalecimento_da_Saude_da_Mulher_na_Atencao_Basica_no_Municipio.p



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº _____ CÁCERES 16 DE MARÇO DE 2026.

*Partido: **PL***

Autora: *Elis Vereadora*

“Dispõe sobre: “Institui o Programa Municipal de Fortalecimento da Saúde da Mulher na Atenção Básica no Município de Cáceres – MT e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Cáceres – MT, o Programa Municipal de Fortalecimento da Saúde da Mulher na Atenção Básica, com a finalidade de ampliar, qualificar e fortalecer as ações de promoção, prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento da saúde da mulher nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º

O Programa tem como objetivos;

- I – ampliar o acesso das mulheres aos serviços de saúde na atenção básica;
- II – fortalecer as ações de prevenção e diagnóstico precoce de doenças que acometem a população feminina;
- III – promover a saúde integral da mulher em todas as fases da vida;
- IV – reduzir índices de morbimortalidade feminina no município;
- V – estimular práticas educativas voltadas à promoção da saúde da mulher.

Art. 3º

O Programa Municipal de Fortalecimento da Saúde da Mulher na Atenção Básica poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- I – ampliação da oferta e realização de exames preventivos do câncer do colo do útero (Papanicolau);
- II – incentivo à realização de exames de mamografia, conforme protocolos do Ministério da Saúde;
- III – fortalecimento das ações de planejamento reprodutivo, com orientação e acesso aos métodos contraceptivos disponíveis no Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV – acompanhamento e assistência à gestante e puérpera, com fortalecimento das ações de pré-natal e pós-parto;
- V – promoção de grupos educativos e rodas de conversa sobre saúde da mulher, incluindo temas como prevenção de doenças, saúde sexual e reprodutiva, climatério, menopausa e saúde mental;
- VI – desenvolvimento de ações de busca ativa, por meio das equipes da Estratégia Saúde da Família, para identificação de mulheres com exames preventivos em atraso;
- VII – incentivo à criação de grupos de apoio e acompanhamento para mulheres com condições crônicas, como fibromialgia, endometriose e outras doenças que impactam a qualidade de vida feminina;
- VIII – promoção de campanhas educativas e de conscientização voltadas à saúde da mulher.

Art. 4º

Sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação federal, os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

- I – advertência formal;
- II – multa administrativa;
- III – apreensão do animal;
- IV – perda da guarda do animal;
- V – proibição de manter ou adotar animais pelo prazo de até 5 anos, conforme regulamentação.

As ações previstas nesta Lei serão executadas prioritariamente pelas Unidades Básicas de Saúde do município, por meio das equipes da Estratégia Saúde da Família e demais profissionais da rede municipal de saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 5º

O Poder Executivo poderá promover mutirões, campanhas e ações itinerantes de atendimento à saúde da mulher, visando ampliar o acesso aos serviços de saúde.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, visando fortalecer e ampliar as ações previstas nesta Lei.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Programa Municipal de Fortalecimento da Saúde da Mulher na Atenção Básica** no Município de Cáceres – MT, visando ampliar, qualificar e fortalecer as ações voltadas à promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce e acompanhamento integral da saúde da mulher.

A saúde da mulher representa um dos pilares fundamentais das políticas públicas de saúde, uma vez que envolve cuidados específicos ao longo de todas as fases da vida, desde a adolescência até a terceira idade. Nesse contexto, a Atenção Básica possui papel estratégico, por ser a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde – SUS, permitindo o acompanhamento contínuo da população e a implementação de ações preventivas capazes de reduzir agravos e melhorar a qualidade de vida.

Dados do próprio sistema público de saúde demonstram que muitas doenças que acometem as mulheres, como o câncer do colo do útero e o câncer de mama, apresentam maiores chances de cura quando diagnosticadas precocemente. Dessa forma, o fortalecimento das ações preventivas, como a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

realização regular de exames de Papanicolau e mamografia, é essencial para a redução da morbimortalidade feminina.

Além disso, o projeto busca incentivar ações educativas, campanhas de conscientização, acompanhamento da gestante e da puérpera, bem como o fortalecimento das políticas de planejamento reprodutivo, garantindo orientação e acesso aos métodos contraceptivos disponíveis no Sistema Único de Saúde – SUS.

Outro ponto relevante da proposta é o estímulo à realização de ações de busca ativa por parte das equipes da Estratégia Saúde da Família, possibilitando a identificação de mulheres com exames preventivos em atraso ou em situação de maior vulnerabilidade social, assegurando o devido acompanhamento e cuidado.

O projeto também contempla a realização de grupos educativos, rodas de conversa e atividades voltadas à promoção da saúde integral da mulher, abordando temas como saúde sexual e reprodutiva, prevenção de doenças, climatério, menopausa e saúde mental, ampliando o acesso à informação e ao cuidado humanizado.

Importante ressaltar que a presente iniciativa não implica na criação de novos cargos ou estruturas administrativas, mas sim no fortalecimento e na organização de ações já desenvolvidas pela rede municipal de saúde, especialmente pelas Unidades Básicas de Saúde e pelas equipes da Estratégia Saúde da Família.

Assim, a instituição do Programa Municipal de Fortalecimento da Saúde da Mulher representa uma medida de grande relevância social, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços de saúde, para a prevenção de doenças e para a melhoria da qualidade de vida das mulheres do Município de Cáceres.

Diante da importância da matéria para a promoção da saúde pública e para o fortalecimento das políticas de atenção à saúde da mulher, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Elis Enfermeira
Vereadora PL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E6C-BF87-F4B9-D60F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIS FERNANDA DE MELO SILVA (CPF 733.XXX.XXX-53) em 12/03/2026 07:18:40 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 12/03/2026 às 08:18 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/5E6C-BF87-F4B9-D60F>